



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 259/2019-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 103/2018

DOCREC

474/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 100/2018, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Córrego Ponte Rasa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MSB/AA/bam
Req RDS 100-18

OSF - SGP-22 - 08/08/2019 - 10:36 - 11/25/3 - 1/2

A SGP - 23
08/08/19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
SGP-23

08 AGO 2019
18:00 Horas


Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

AO 44º GV.
(Ver. Sandra Tabosa)

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de SGP.23
RF 11.401




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-4 - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-4 Nº 7945819

São Paulo, 20 de abril de 2018

DEPLAN-1

Sra. Diretora,

Segue em tramitação contínua, conforme solicitação em cota retro (7904601).

Em relação ao solicitado por DEPLAN-G, informa-se que de acordo com o Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050/2014 – Quadro 07 e Mapa 05, há previsão de implantação do Parque Linear do Córrego Ponte Rasa em duas etapas, quais sejam: a) PQ_PE_01 - *Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa*; e b) PQ_EM_03 - *Ponte Rasa*.

Em DEPLAN-4 há a informação de que somente para a etapa PQ_PE_01 - *Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa* houve promulgação do Decreto nº 52.092 de 19/01/2011, que declarou de utilidade pública para implantação do parque a área indicada em verde no croqui 7946168.

DEPLAN-4 elaborou os elementos técnicos para abertura do processo expropriatório, tratado no PA 2010-0.342.108-0, mas não há nesta divisão informação sobre prosseguimento da desapropriação. Desta forma, entende-se que o Decreto de Utilidade Pública encontra-se caducado desde 19/01/2016, e que já é possível ser reeditado, tendo em vista já haver transcorrido mais de 01 ano desde sua data de caducidade.

Em relação ao questionamento do item I do ofício inaugural (7398807), a área delimitada pelo córrego Ponte Rasa não está inserida em unidades de conservação ou em parques municipais existentes. Entretanto, como pode ser observado no croqui 7946168, as duas etapas do Parque Linear do Córrego Ponte Rasa englobam o referido curso d'água.

Ainda, por se tratar de um curso d'água, o córrego Ponte Rasa está sujeito às determinações do Art. 4ª da Lei 12.651/2012, em seu Inciso I, que diz que são áreas de preservação permanente (APP), em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular, em larguras mínimas que variam de acordo com as larguras dos cursos d'água. Assim sendo, compreende-se que o córrego Ponte Rasa está inserido em área com proteção ambiental.

Att.,



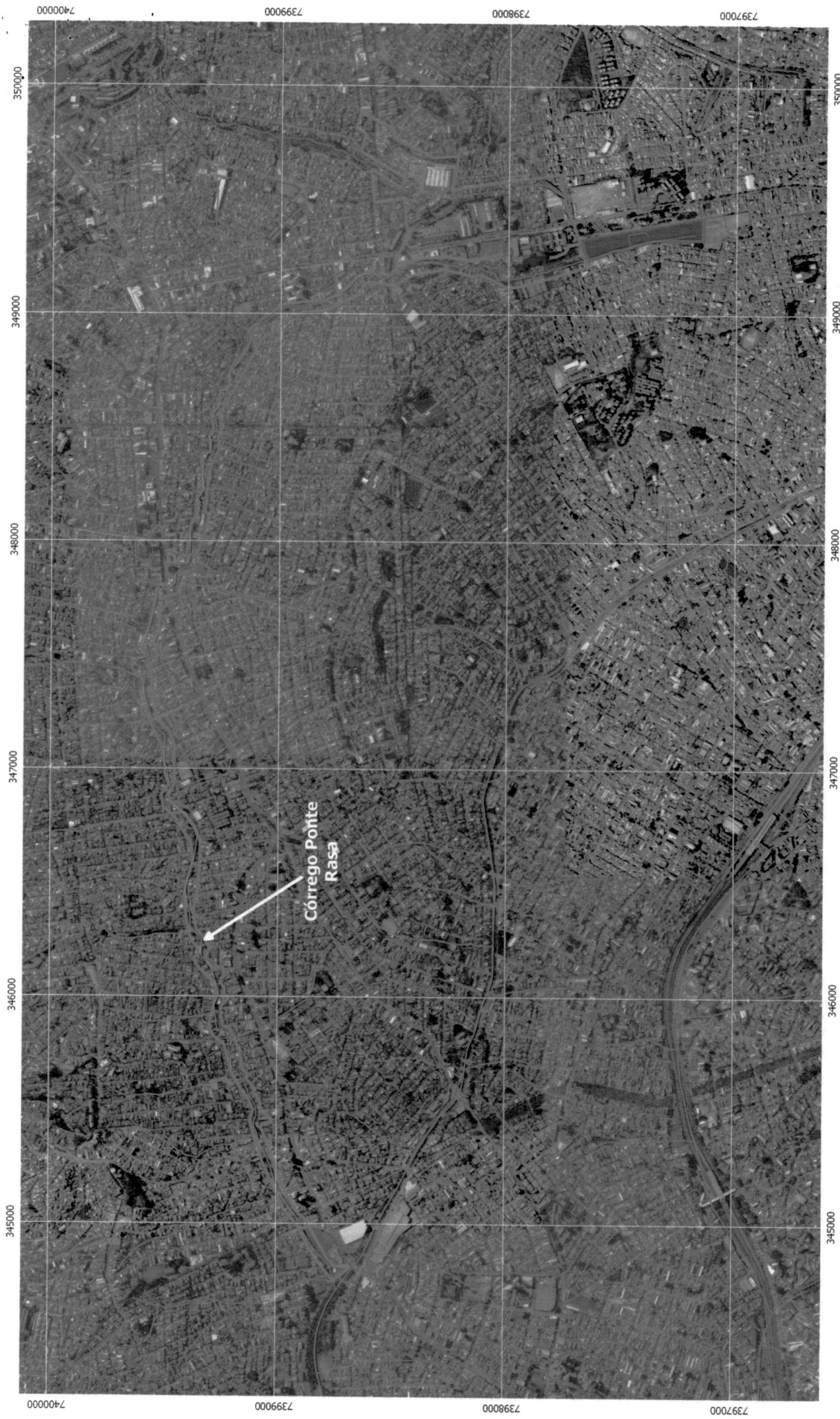
20/04/2018, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7945819** e o
código CRC **20329C4B**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000055-4

SEI nº 7945819



Fonte: GEOSAMPA (acessado em 20/04/2018) e banco de dados de DEPLAN-4

Legenda

- Área DUP 52.092/2011
- Recursos Hídricos Superficiais

- Etapas Previstas do Parque - Lei 16.050/2014 (Mapa 05)**
- PQ_EM_03 - Ponte Rasa
 - PQ_PE_01 - Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN - Departamento de Planejamento Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN Nº 8102778

São Paulo, 30 de abril de 2018

DEPLAN G

Sr^a Diretora

Em atenção ao solicitado na Informação SVMA/DEPLAN nº 7904601 apresentamos as seguintes informações complementares à manifestação da DEPLAN 4 (7945819) em relação ao requerido nos itens II e III da RDS 100/2018 – OF SGP23 0103/2018 da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) Gabinete da Vereadora Sandra Tadeu (SEI 7398807):

1. A parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) para despoluição de córregos é realizada por meio do **Programa Córrego Limpo** coordenado pela SABESP. A PMSP é representada pelas Secretaria Municipal de Obras (SMSO), pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) e pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR).

Em consulta ao site da SABESP, na presente data, verifica-se a relação de córregos despoluídos – referência out/2017[1], onde consta o **córrego Ponte Rasa - Montante** (Nascente até Rua Sonho Gaúcho), em Ermelino Matarazzo.

Quanto a canalização do córrego Ponte Rasa sugerimos consultar a SMSO, responsável pelo desenvolvimento de projetos e implantação de canalização de córregos no Município de São Paulo (MSP).

Quanto ao desenvolvimento de diretrizes e estudos do Parque Linear Ponte Rasa e articulações junto aos órgãos responsáveis pelas intervenções de saneamento e de canalização do referido córrego sugerimos consultar a DEPLAN-2.

2. Quanto as ações fiscalizatórias referidas no item III do SEI 7398807 sugerimos consultar o Departamento de Gestão Descentralizada DGD/SVMA.

Finalmente reiteramos a manifestação da DEPLAN-4 (SEI 7945819), que a Lei 12.651/2012 considera Área de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, com largura variável em razão da largura do curso hídrico. Contudo cabe ressaltar que esta proteção legal não se constitui em Área de Proteção Ambiental (APA) regulada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) instituído Lei Federal 9.985/2000.

É o que tínhamos a informar para o caso.

Att

[1] http://site.sabesp.com.br/site/uploads/file/asabesp_doctos/corregos_relacao_out17.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/04/2018, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8102778** e o código CRC **D83F0AFA**.

De: Rosélia Mikie Ikeda

Enviada: qui 19/4/2018 12:46

Para: Maria Tereza Gomes da Silva

Cc: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena; Máira Daronco Teruya; Hélia Maria Santa B. Pereira

Assunto: processo SEI 6010-2018/0000055-4

Anexos:

[Visualizar como página da Web](#)

À ATL

Sra Assessora

Com relação ao encaminhamento dado por ATL no PA 6010-2018/0000055-4, cujo prazo venceu, informamos que estamos priorizando a elaboração da resposta, mas levará um tempo pois a solicitação da Vereadora abrange aspectos que demandam maior estudo.

Soma-se a isso o fato de que nesse período estive afastada por motivo de saúde. Certos de contarmos com sua compreensão.

Att

Roselia Mikie Ikeda

Diretora DEPLAN G

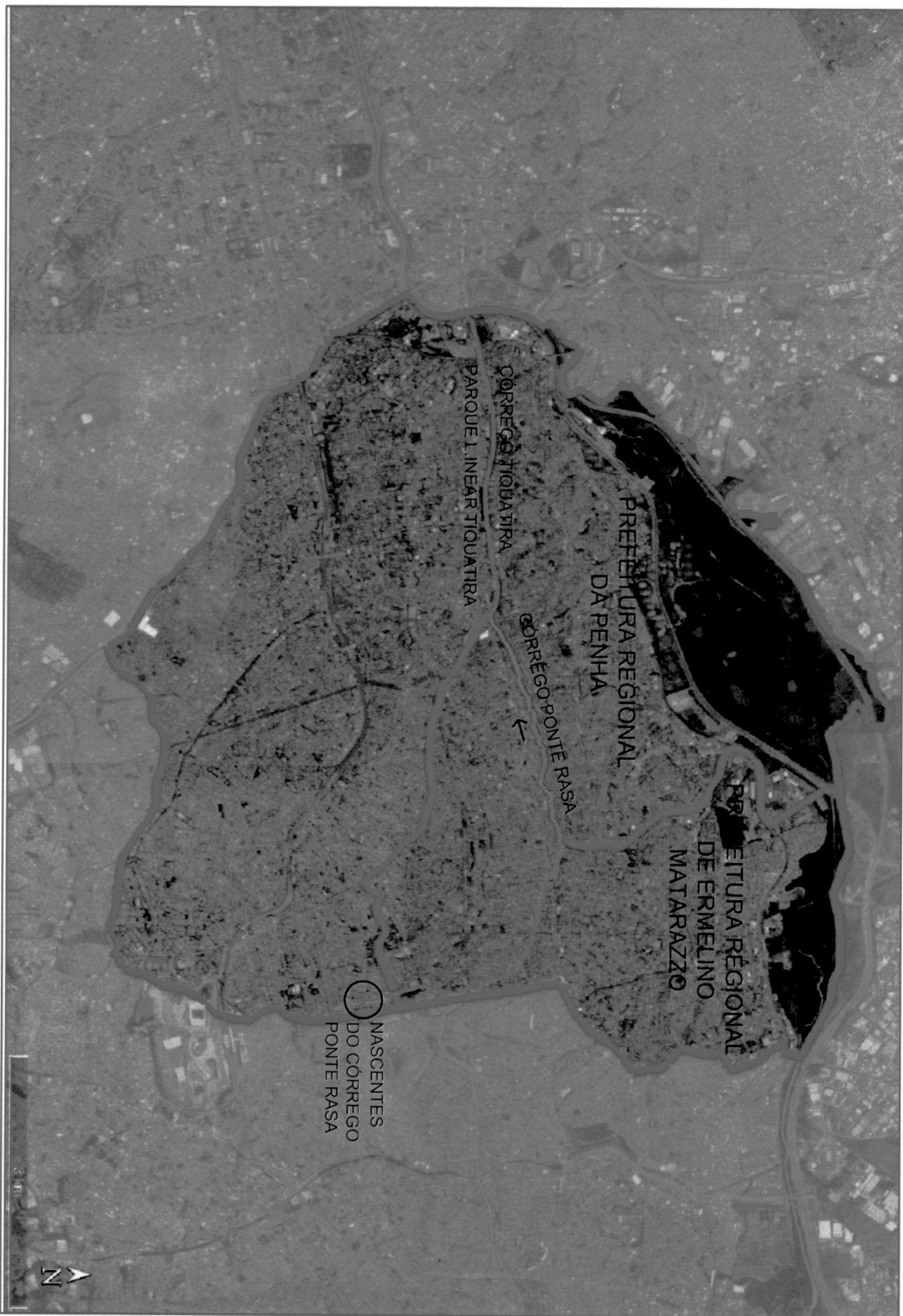
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)

Rua do Paraíso, 387 - 4º and. – 04103-000

Tel: 11-51870140

rikeda@prefeitura.sp.gov.br

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

DEPLAN

folha

1/2

local

PMSR

projeto

assunto

LOCALIZAÇÃO

CONSULTA

escala

1:50.000

data

01/1/2017

\\servidor4\DEPLAN\DEPLAN_2-Divisão Técnica de Políticas\PARQUES LINEARES\PROJETOS\PONTE RASA\ENVIADOS\PONTE RASA1.dwg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN-2 - Divisão Técnica Políticas Ambientais Transportes não Motorizados
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN-2 Nº 8245533

São Paulo, 08 de maio de 2018

DEPLAN G

Senhora diretora,

Atendendo à solicitação, DEPLAN 2 apresenta seguintes informações:

*I. A área de delimitada pelo Córrego Ponte Rasa se situa em alguma
área de proteção ambiental?*

O Córrego Ponte Rasa, iniciado em território da Prefeitura Regional Penha, com praticamente toda sua extensão em território da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, desemboca no Córrego Tiquatira, junto ao Parque Linear Tiquatira, novamente, em território da Prefeitura Regional da Penha. (Ver desenho 1)

A área “verde” que contém as “nascentes” do córrego Ponte Rasa, de aproximadamente 51.685,00 m², está inserida no perímetro do Parque Linear Ponte Rasa, considerado **Parque em Planejamento** pelo PDE de 2014 e grafada como ZEPAM- Zona Especial de Proteção Ambiental, pela Lei 16.402 de 2016, Lei de considerado Parcelamento Uso e Ocupação do Solo. (Ver desenho 2)

II. Tendo em vista recente matéria da Folha de São Paulo do dia 30/03/2017, onde se noticia que Estado e Prefeitura retoma ação para despoluir córregos, questiono se existe atualmente algum projeto de canalização ou de recuperação da nascente para o Córrego Ponte Rasa?

O Programa Córrego Limpo, uma parceria entre a SABESP e PMSP visando despoluição e recuperação ambiental de córregos, foi retomado na atual gestão. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, representada pelo Engº Marco Antonio Palermo, coordenadora das ações da PMSP no mencionado programa, poderá informar sobre o planejamento e os projetos para o córrego Ponte Rasa.

III. *Tendo em vista que ao longo do Córrego Ponte Rasa foram constadas ocupações irregulares que demandam no mesmo um despejo irregular de esgoto e lixo, quais são as medidas fiscalizatórias e sancionatórias tomadas por esta Secretaria para combater a poluição e o assoreamento do Córrego?*

DEPLAN 2 não possui informações sobre as ações fiscalizatórias e sancionatórias para combater a poluição e o assoreamento do Córrego que envolvem, primordialmente, atuações e intervenções das Prefeituras Regionais e da Secretaria da Habitação- SEHAB. Os departamentos DECONT e DGD da SVMA, poderão fornecer respostas precisas para a questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sun Alex, Diretor de Divisão Técnica**, em 08/05/2018, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8245533** e o código CRC **B8F9A2B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DGD-L2 - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DGD-L2 Nº 014601827
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 50/2019/ DGD LESTE2

Em atendimento ao item III, mencionado sob SEI 8102778, a equipe técnica foi até o local e num primeiro momento foi realizada vistoria na área onde será a primeira fase da implantação do Parque Ponte Rasa, onde não se constatou vestígios de ocupação ou despejo irregular, o local se mantém preservado aguardando a implantação do Parque. Salientamos que os moradores do entorno contribuem bastante para a zeladoria do local.



Imagem 01: Destaque em verde a área onde está destinado para implantação da primeira fase do Parque Ponte Rasa.

V. Registros Fotográficos

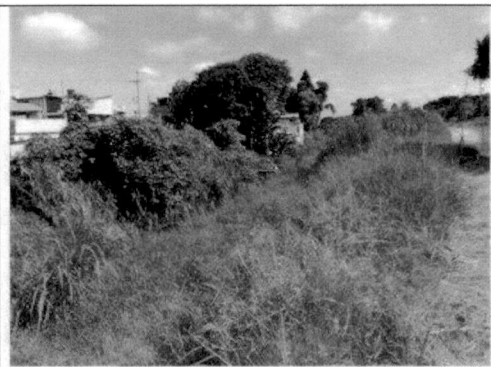


Foto 01 – Beira do córrego na área de implantação do parque. – Data: 11/02/2019



Foto 01 – Beira do córrego na área de implantação do parque. – Data: 11/02/2019



Foto 03 – Vista frontal do segundo portão (local da denúncia) – Data: 19/11/2015



Foto 04 – Vista Lateral, em evidencia os dois portões. – Data: 19/11/2015



Foto 05 - Dutos da Petrobrás - Data: 11/02/2019



Foto 06 - Nascente, onde a população ajuda a preservar o local - Data: 11/02/2019

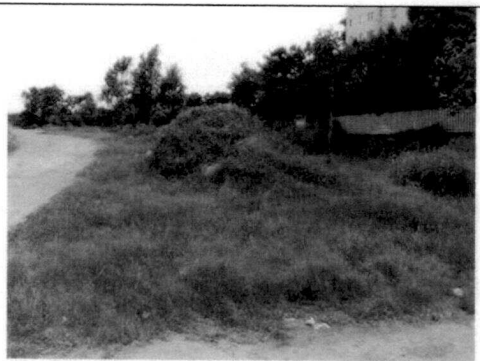


Foto 07 - Vista geral da área - Data: 11/02/2019

Posteriormente foi percorrido o entorno do córrego, onde muitos trechos não podem ser acessados devido a alta periculosidade.

Todo o trecho se encontra ocupado, porém constatamos tratar-se de casas de alvenarias onde a grande maioria se encontra instalada há décadas, todas as residencias possuem energia eletrica e água encanada, e muitas ainda com ruas asfaltadas. Em levantamento realizado anexamos imagens constatando que diversos trechos estão cadastrados como "favela" conforme Habitasampa.



Imagem 02: Destaque em vermelho para o percurso do Córrego onde se constata que toda a extensão se encontra ocupada. (Fonte Google Earth)

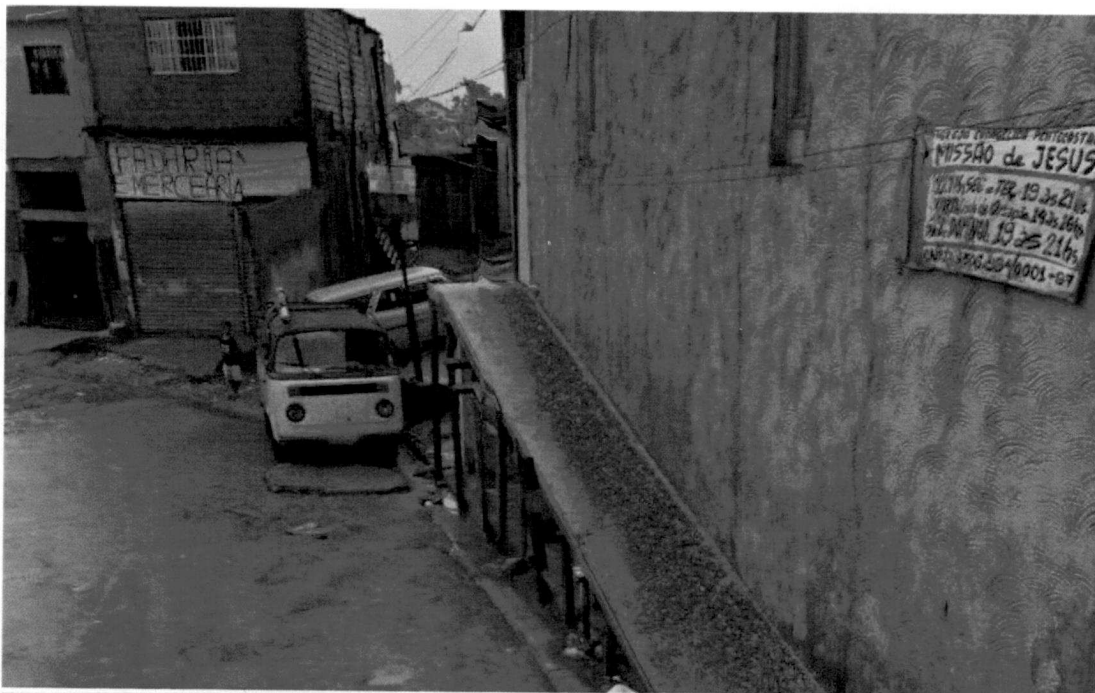


Imagem 03: Vista geral de algumas moradias proximas ao córrego. (Fonte Google Earth)

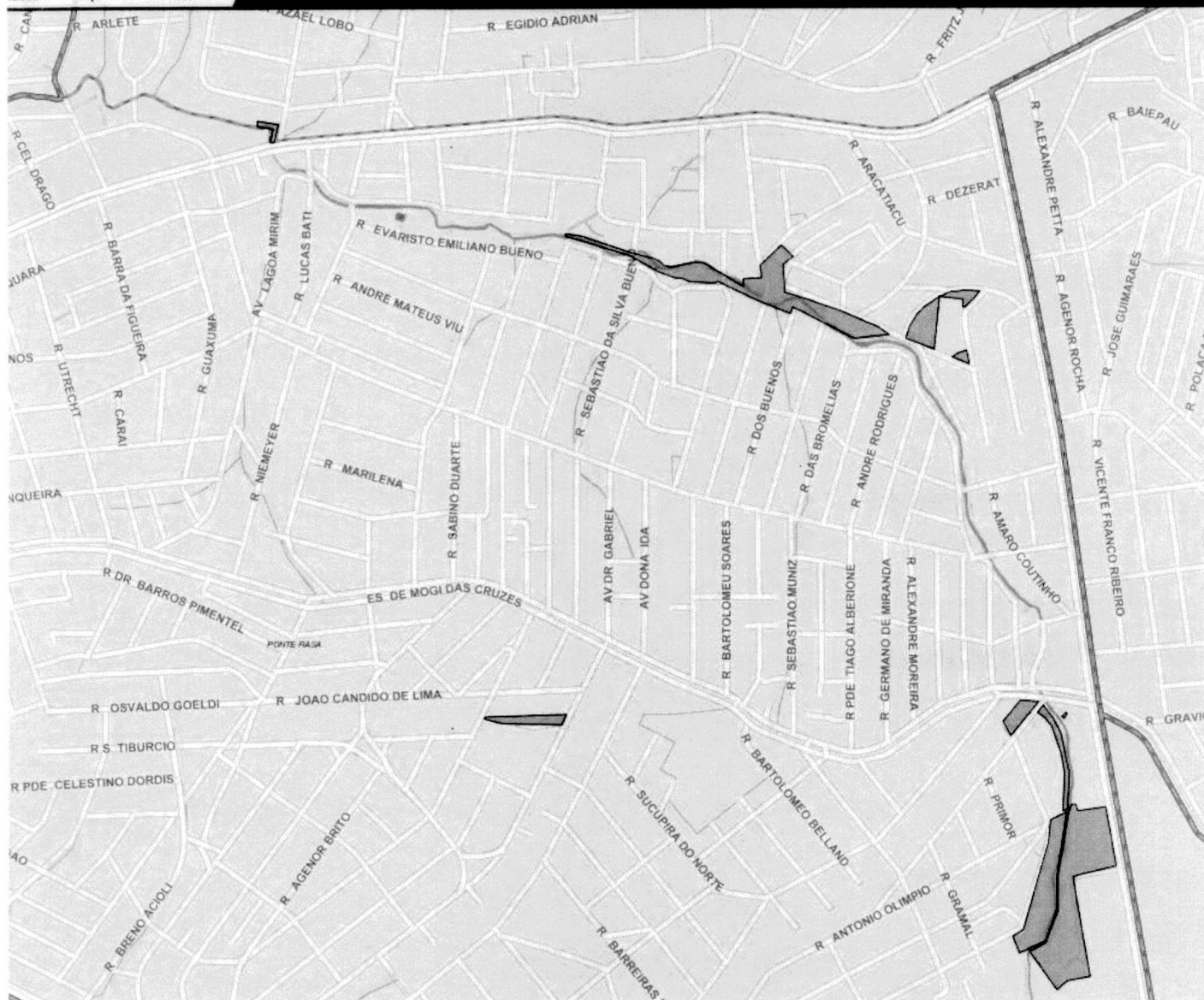


Imagem 04: Linha do córrego em azul e favelas cadastradas em amarelo pelo Habitasampa (Fonte Geosampa)

Favela - Habitasampa

Nome Principal: Fatec
Nome Secundário:
Localização: Av. Aguia de Haia
Total Domicílios: 300
Área(m2): 21344.50
Ano de ocupação: 2002
Propriedade: Pública
Nome Principal: Agreste de Itabaiana
Nome Secundário:
Localização: Rua Agreste de Itabaiana
Total Domicílios: 140
Área(m2): 9057.87
Ano de ocupação: 1974
Propriedade: Pública

Drenagem

Nome: Córrego Ponte Rasa
Via: SONHO GAUCHO
próxima:
Ordem: 2
Tipo: Trecho em lagos, reservatórios com
Curso: água permanente e outras massas
d'água

Favela - Habitasampa

Nome Principal: Anajazeira 2
Nome Secundário:
Localização: Travessa Anajazeira
Total Domicílios: 36
Área(m2): 1916.09
Ano de ocupação: 2008
Propriedade: Pública
Nome Principal: Anajazeira
Nome Secundário: Vila União
Localização: Rua Anajazeira
Total Domicílios: 32
Área(m2): 1737.22
Ano de ocupação: 1990
Propriedade: Pública

Drenagem

Nome: Córrego Ponte Rasa
Via: MARIA DAS DORES ABRANCHES
próxima:
Ordem: 3
Tipo: Trecho em lagos, reservatórios com
Curso: água permanente e outras massas
d'água

Favela - Habitasampa

Nome Principal: Vila Constância
Nome Secundário:
Localização: Rua Maria das Dores Abranches
Total Domicílios: 120
Área(m2): 7531.11
Ano de ocupação: 1975
Propriedade: Pública

Favela - Habitasampa

Nome Principal: Jardim Cotinha
Nome Secundário:
Localização: Rua Bandeira do Almado, Rua
Leonel Ferreira, Rua Pedro Gois
da Silva
Total Domicílios: 320
Área(m2): 20287.56
Ano de ocupação: 1962
Propriedade: Pública

Drenagem

Nome:
Via: RAIMUNDO MACHADO
próxima:
Ordem: 1
Tipo: Trecho em lagos, reservatórios com
Curso: água permanente e outras massas
d'água
Nome:
Via: DA PONTE RASA
próxima:
Ordem: 1
Tipo: Linha de talvegue/canal subterrâneo
Curso:
Nome: Córrego Ponte Rasa
Via: S SEBASTIAO DO OESTE
próxima:
Ordem: 2
Tipo: Trecho em lagos, reservatórios com
Curso: água permanente e outras massas

Favela - Habitasampa

Nome Principal: Candido Borges Monteiro
Nome Secundário:
Localização: Rua Candido Borges Monteiro
Total Domicílios: 18
Área(m2): 1824.64
Ano de ocupação: 1962
Propriedade: Pública
Nome Principal: Libanesa
Nome Secundário:
Localização: Rua Francisco Dantas / Avenida
Danfer
Total Domicílios: 257
Área(m2): 15990.49
Ano de ocupação: 1979
Propriedade: Pública

Drenagem

Nome: Córrego Ponte Rasa
Via: JORGE PIMENTA
próxima:
Ordem: 3
Tipo: Trecho em lagos, reservatórios com
Curso: água permanente e outras massas
d'água

Imagem 05: Construções na beira do córrego cadastradas como favelas pelo Habitasampa. (Fonte Geosampa).

Conforme imagem 05, podemos constatar que as ocupações ocorrem a décadas, em 1962 já haviam evidências de invasão. Salientamos que toda a região incluindo as moradias a beira do córrego estão inseridas como ZEIS -1 e Zona Comum , não sendo cadastrada como área de preservação ambiental. Apenas o trecho do futuro parque se encontra cadastrado como o ZEPAM.

Informamos que devido o porte dessas ocupações existe a necessidade de grandes recursos para a execução de ação administrativa com o fim da retomada do espaço público; Para eventuais providencias, visando a desocupação da área, careceriam de providências conjuntas entre Subprefeitura – PE e EM; SVMA e SEHAB com o fim de se avaliar a possibilidade de inclusão das famílias em programas habitacionais e outras medidas cabíveis.”

Não temos, no âmbito do DGD L3, como providenciar recursos para a retirada das famílias (ação ainda que, para o caso em tela, carece de levantamento cadastral/social específico dos ocupantes) ou como traçar logística e operacionalização de desfazimentos, já que não possuímos equipe para essas finalidades, para as quais entendemos relevante o papel da Subprefeitura. (...)”

Quanto a possível poluição que possa estar sendo causada pelos ocupações na beira do córrego, é necessário um levantamento da SABESP identificando quais moradias não possuem ligação de esgoto e poderiam estar fazendo descartes direto no córrego, assim poderíamos tomar as providencias cabíveis para punir o dano.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regina Santos, Agente de Apoio**, em 13/02/2019, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014601827** e o código CRC **BA41D867**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 019127023

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao solicitado por V.S.^a, em (SEI 7399757) retornamos o presente com as informações prestadas pelas Coordenações e suas divisões em (SEI 7904601, 8102778, 014601827).

Atenciosamente,

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2019, às 21:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019127023** e o código CRC **6AD7508F**.